



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Rebouças
JUÍZO ÚNICO – VARA CÍVEL

✉ Rua Germano Veiga, s/nº Centro CEP 84.550-000 ☎ (42) 3457-1262

EDITAL DE PRAÇA

O Excelentíssimo Sr. Dr. JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON, MM. Juiz de Direito da Secretaria Única (Cível e anexos) da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei

PELO PRESENTE, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) objeto(s) da(s) penhora(s) nos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0001423-87.2010.8.16.0142 (1423/2010) em que é exequente COMERCIAL KOHATSU LTDA e executado RAFAEL POPOVICZ.**

Local do leilão: Átrio do edifício do fórum local, sito na Rua Germano Veiga, s/n, Rebouças, PR

Primeira praça: Dia 21 de junho de 2017, às 15 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação

Segunda praça: Dia 21 de junho de 2017, às 15:30 horas, no mesmo local, para venda a quem mais der, **ressalvada a hipótese de oferta vil (inferior a 50% do valor da avaliação – Súnico, do art. 891, do CPC)**

DESCRIÇÃO DO BEM:

1 - Uma área de terras rurais de 134.310,00m² situada em Água Quente, 4 km de distância da BR 153, município de Rio Azul, com medidas, confrontações e demais características descritas na matrícula nº 3.675 do CRI de Rebouças. De acordo com o laudo de avaliação a área utilizada para plantio é de 92.000,00m² e o restante 42.310,00m² possui uma área construída e reflorestamento de eucaliptos (há benfeitorias constatadas pelo avaliador judicial).

2 - Parte ideal de 79.129,35m² de um terreno rural com área total de 428.293,50m², localizado em Butiazal, 4 km de distância da BR-153, município de Rio Azul, nesta Comarca, com as demais características e confrontações descritas na matrícula nº 5.290 do CRI de Rebouças (R-3 e R-9). De acordo com o laudo de avaliação a área utilizada para plantio é de 65.000,00m² e o restante de 14.129,35m² é utilizado como área de reserva. Existem 2 benfeitorias, sendo uma construção em alvenaria medindo 101,64m² e um barracão inacabado medindo 132,36m².

DEPOSITÁRIO DOS BENS: RAFAEL POPOVICZ

ÔNUS (art. 886, VI, do CPC):

01. O imóvel de matrícula nº **3.675**, além dos presentes autos, encontra-se penhorado nos seguintes autos: **1.1)** nº 0000454-72.2010.8.16.0142, Execução de Título Extrajudicial, Vara Cível, sendo exequente Macrofértil Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A.; **1.2)** nº 0002062-08.2010.8.16.0142, Execução de Título Extrajudicial, Vara Cível, sendo exequente Cooperativa de Crédito





ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Rebouças
JUÍZO ÚNICO – VARA CÍVEL

✉ Rua Germano Veiga, s/nº Centro CEP 84.550-000 ☎ (42) 3457-1262

Rural do Centro Sul do Paraná; **1.3)** sendo que existe uma hipoteca censual de 2º grau, sem cancelamento: R-12, sendo credor BANCO COOPERATIVO SICREDI, **1.4)** bem como existe uma averbação premonitória - Av. 15, referente aos autos nº 809-77.2013.8.16.0142 em que é exequente BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A.

02. O imóvel de matrícula nº **5.290**, além dos presentes autos, encontra-se penhorado nos seguintes autos: **2.1)** nº 0002062-08.2010.8.16.0142, Execução de Título Extrajudicial, Vara Cível, sendo exequente Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Paraná, **2.2)** sendo que existe uma hipoteca censual de 2º grau, sem cancelamento: R-13, sendo credor COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PARANÁ - SICREDI CENTRO SUL, **2.3)** bem como existe uma averbação premonitória - Av. 15, referente aos autos nº 809-77.2013.8.16.0142 em que é exequente BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

AVALIAÇÕES DOS BENS

- Valor primitivo da avaliação do imóvel 01 (matrícula nº 3.675) (item 5.8.14, CNCJG): R\$451.231,45 (quatrocentos e cinquenta e um mil duzentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos) em 26/11/2014.

Valor atualizado da avaliação (item 5.8.14, CNCJG): R\$ 623.700,00 (seiscentos e vinte e três mil e setecentos reais) em 10/05/2017

- Valor primitivo da avaliação do imóvel 02 (matrícula nº 5.290) (item 5.8.14, CNCJG): R\$236.849,13 (duzentos e trinta e seis mil oitocentos e quarenta e nove reais e treze centavos) em 26/11/2014.

Valor atualizado da avaliação (item 5.8.14, CNCJG): R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais) em 10/05/2017

Total da dívida: Débito principal, honorários e despesas: **R\$ 65.376,71 (sessenta e cinco mil trezentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos);** custas processuais **R\$653,19 (seiscentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos).** Total da conta: **R\$ 66.029,90 (sessenta e seis mil e vinte e nove reais e noventa centavos),** em 16/05/2017.

Valores de avaliação e dívida sujeitos a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração de correção monetária

Leiloeiro: ANTONIO MAGNO JACOB DA ROCHA, JUCEPAR 08/20-L

Comissão do leiloeiro: em caso de arrematação será pago pelo arrematante o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; em caso de adjudicação a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de remissão, acordo ou pagamento, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, devido pela parte executada em caso de pagamento e remissão, e rateado entre as partes em caso de acordo; em caso de arrematação pelo próprio exequente, sem concorrência com outros licitantes, o valor da comissão do leiloeiro será a mesma fixada para a remissão, acordo, ou pagamento (02%) (Portarias nº 25/2009 e 12/2014).

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados o executado **RAFAEL POPOVICZ** e seu cônjuge, se casado for, se porventura não sejam encontrados para intimação pessoal. Ficam intimados das designações supra pelo presente edital. Não havendo expediente forense





ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Rebouças
JUÍZO ÚNICO – VARA CÍVEL

✉ Rua Germano Veiga, s/nº Centro CEP 84.550-000 ☎ (42) 3457-1262

nas datas encimadas, fica pré-fixado o dia útil subsequente imediato para a realização do ato no mesmo horário e local, e de que, antes de adjudicados ou alienados os bens pode o executado, a todo o tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios (art. 826, CPC). Observação: Art. 892, caput, CPC: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Art. 895, CPC: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. §1º - A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º - As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §4º - No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5o - O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6o - A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7o - A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8o - Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9o - No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. E para que chegue ao conhecimento do público interessado, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei Processual Civil. Dado e passado nesta cidade e comarca de Rebouças, PR. Do que para constar, eu, _____ Karina Roberta Bednarchuk, Analista Judiciária, o digitei. **Rebouças, 30 de maio de 2017.**

JAMES BYRON WESCHENFELDER BORDIGNON
JUIZ DE DIREITO
(Assinatura digital)

